



JUSTIFICATIVA DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Considerando o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 que prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 10 anos.

Tendo em conta a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: “I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Atentando que a contratação direta por meio de Inexigibilidade tem como objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica em alta-tensão na modalidade tarifária optante B, Subgrupo B3, para atender as demandas das unidades: Almoxarifado Central, Endemias Crato, Endemias Sobral e Endemias Tianguá, pertencentes à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ETP (Estudo Técnico Preliminar) e no Termo de Referência anexos ao processo.

Analisando a demanda do objeto citado, elucidamos que a falta de fornecimento de energia dessas unidades compromete todo o seu funcionamento, não podendo portanto ficar sem contrato, considerando ainda que a ENEL é a concessionária que detêm a exclusividade dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica no estado do Ceará, a interrupção desses serviços essenciais à Secretaria da Saúde é inadmissível, devendo portanto ser contratados como serviços contínuos.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
Secretário-Executivo Administrativo-financeiro
Ordenador de Despesa